LEI COMPLEMENTAR Nº. 031, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações, passando a vigorar como seguem:

"Art. 139. Poderá a critério da administração, ser concedida a pedido do servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por período não superior a esse limite.

.....

Parágrafo 5º O servidor em licença para tratar de interesses particulares, antes da vigência desta Lei, terá direito à prorrogação da mesma por período de até 3 (três) anos.

.....

Art. 140.....
.....

(Fls. 02 da Lei Complementar Nº. 031/2011)

Parágrafo 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para os cargos de direção, até o máximo de 2 (dois) por entidade classista constituída.

.....".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 102 de 04/12/2011